

## **RESOLUÇÃO Nº 510/2006**

Regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde aos magistrados e servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais e os procedimentos relativos à realização de perícias médicas ou odontológicas.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, II, da [Resolução nº 420/2003](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 128 a 130 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, nos arts. 6º, 13, e 16 da [Lei Complementar nº 64/2002](#), e nos arts. 158 a 174 da [Lei nº 869](#), de 05 de julho de 1952;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III, 19, XX, e 138, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 16 e 17 da [Resolução nº 425](#), de 27 de agosto de 2003, e a [Portaria nº 1817](#), de 02 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO a implantação dos Pólos Regionais de Saúde, objetivando o atendimento de caráter pericial e ocupacional aos magistrados e servidores;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de atualização e aprimoramento das normas regulamentadoras relativas à concessão de licença para tratamento de saúde e à realização de perícias médicas ou odontológicas, nos casos de afastamentos de magistrados e servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - A licença para tratamento de saúde será concedida aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau, de ofício ou a pedido, pela Gerência de Saúde Ocupacional, Segurança no Trabalho e Qualidade de Vida – GERSEQ, setor integrado à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça - DEARHU.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º deverá ser concedida mediante atestado, médico ou odontológico, de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, e deverá conter:

I - período prescrito de dispensa à atividade, considerado necessário à recuperação do paciente;

II - identificação do médico ou odontólogo, mediante assinatura, nome legível e número de registro no Conselho Regional da classe;

III - diagnóstico codificado.

Parágrafo único - É dever do servidor, quando o seu estado de saúde permitir, dar ciência à chefia imediata, no primeiro dia útil da licença-saúde, sobre o período que estará afastado das suas funções.

Art. 3º - O atestado, médico ou odontológico, deverá ser encaminhado à unidade da GERSEQ da comarca-sede do Pólo Regional de Saúde a que pertencer o servidor, até o primeiro dia útil subsequente ao início do afastamento, podendo, excepcionalmente, ser protocolizado em Pólo Regional de Saúde ou Fórum diverso ao de sua lotação.

Parágrafo único - O encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo deverá observar a subdivisão da GERSEQ em unidades de Pólo Regional de Saúde, composto de comarca-sede e comarcas integrantes, conforme distribuição estabelecida no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Não havendo o cumprimento dos procedimentos dispostos nos artigos 2º e 3º, caberá à GERSEQ apreciar a licença, podendo deferir ou indeferir segundo critérios técnicos, ouvida a DEARHU nos casos omissos e duvidosos.

Parágrafo único - Sendo a apreciação da licença pelo indeferimento, o período de ausência ao trabalho será computado como falta ao serviço.

Art. 5º - A perícia médica ou odontológica para concessão de licença-saúde a servidores deverá ser realizada exclusivamente por médicos ou odontólogos, designados pela GERSEQ para exercerem a função de perito, e será devida nos seguintes casos:

I - afastamentos superiores a três dias, para servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça ou servidor da Justiça de Primeiro Grau lotado na comarca-sede dos Pólos Regionais de Saúde;

II - afastamentos superiores a quinze dias, para servidor da Justiça de Primeiro Grau lotado nas demais comarcas.

§ 1º - Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, considerar-se-á prorrogação o registro de quaisquer licenças, no período de sessenta dias, contado do término da última concessão, independente da natureza ou nexos das causas de adoecimento, conforme disposto no artigo 163, da [Lei nº 869](#), de 05 de julho de 1952.

§ 2º - Para agendamento da perícia médica ou odontológica, que poderá ser feita por telefone ou pessoalmente, o servidor deverá observar a unidade da GERSEQ (Pólo Regional de Saúde) a qual a sua comarca de efetivo exercício esteja vinculada, conforme relacionado no Anexo I, podendo, excepcionalmente, ser realizada em Pólo Regional de Saúde diverso.

Art. 6º - Validada a licença para tratamento de saúde, a GERSEQ fará, imediatamente, a comunicação de sua duração ao responsável pelo setor de lotação do servidor.

Art. 7º - A licença para tratamento de saúde de magistrado obedecerá às normas de concessão dispostas na [Lei de Organização e Divisão Judiciárias](#) do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - A GERSEQ fica autorizada a convocar servidor e propor à Presidência do Tribunal a convocação de magistrado para exame pericial, sempre que entender necessário.

Art. 9º - O magistrado ou servidor impossibilitado de se locomover poderá ser submetido à perícia médica domiciliar ou hospitalar, desde que tal impossibilidade seja constatada previamente por médico da GERSEQ, mediante:

I - análise de atestado médico;

II - comprovante de internação.

Art. 10 - O magistrado ou servidor convocado para perícia médica ou odontológica, fora de sua sede, poderá solicitar o reembolso das despesas com transporte e hospedagem, devidamente comprovadas e documentadas, observada a regulamentação própria do Tribunal de Justiça.

§ 1º - Para os fins deste artigo, considera-se sede o local de efetivo exercício do magistrado ou servidor.

§ 2º - O magistrado ou o servidor poderá solicitar o reembolso das despesas com transporte e hospedagem de seu acompanhante, quando, a juízo da GERSEQ, a presença for imprescindível.

§ 3º - O reembolso de que trata o caput deste artigo não será devido em virtude da realização de exames médicos periódicos ou destinados à admissão ou exoneração.

Art. 11 - As consultas, exames, sessões de fisioterapia, atividades de promoção da saúde e outros procedimentos médicos, odontológicos ou laboratoriais programados deverão ser realizados fora do horário de trabalho, cabendo às chefias imediatas o devido controle.

Parágrafo único - Em casos excepcionais em que o horário do procedimento médico coincidir com o início ou término do expediente de trabalho, o abono de entrada ou saída do servidor poderá feito pela chefia imediata, mediante a apresentação do comprovante de realização do procedimento, especificando data e horário.

Art. 12 - O magistrado ou servidor licenciado para tratamento de saúde por período superior a sessenta dias deverá submeter-se a Exame de Retorno ao Trabalho antes de reassumir suas funções.

Art. 13 - A inspeção médica de saúde, para fins de admissão para os cargos do Quadro de Magistrados e Servidores, ficará a cargo da GERSEQ, que poderá exigir, além dos exames relacionados no Anexo II, outros exames complementares e procedimentos que entender necessários.

§ 1º - Os exames e procedimentos de que trata o *caput* deste artigo correrão às expensas do candidato ao cargo.

§ 2º - Em caso de nova designação ou nomeação de componente dos Quadros de Pessoal deste Tribunal, a inspeção médica e os exames admissionais, anteriormente realizados, poderão, a critério da GERSEQ, ter validade de até um ano.

§ 3º - Os candidatos às vagas destinadas a portadores de deficiência, conforme previsto na [Lei Estadual nº 11.867](#), de 28 de julho de 1995, aprovados em concurso público, serão preliminarmente submetidos à inspeção por junta médica da GERSEQ, ou por ela designada, para comprovação da deficiência alegada e compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.

Art. 14 - A perícia médica para fins de aposentadoria por invalidez, de magistrados e servidores, será realizada por junta médica designada pela GERSEQ.

Art. 15 - A GERSEQ, no âmbito de sua competência, poderá designar junta médica para periciar inativos ou pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em atendimento aos fins previstos no § 1º do art. 5º da [Instrução Normativa nº 15](#), de 6 de fevereiro de 2001, da Secretaria da Receita Federal.

Art. 16 - Os procedimentos médicos e odontológicos de perícia serão efetuados de acordo com os padrões estabelecidos em normas técnicas específicas e obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 17 - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá baixar instruções complementares para fins de detalhamento ou atualização necessários ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 18 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela DEARHU, ouvida a Presidência sempre que necessário.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor trinta dias após a data da sua publicação, ficando revogada a [Resolução nº 272/95](#), de 13 de fevereiro de 1995, e a [Portaria-Conjunta nº 056](#), de 14 de setembro de 2004.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2006.

Desembargador HUGO BENGTTSSON JÚNIOR  
Presidente

## ANEXO I

### PÓLOS REGIONAIS DE SAÚDE DO TJMG

#### I - PÓLO DA CAPITAL - BELO HORIZONTE

##### COMARCAS:

- Alvinópolis
- Barão de Cocais
- Belo Vale
- Belo Horizonte
- Betim
- Bonfim
- Brumadinho
- Caeté
- Conceição do Mato Dentro
- Congonhas
- Contagem
- Corinto
- Curvelo
- Entre Rios de Minas
- Esmeraldas
- Ferros
- Ibirité
- Igarapé
- Itabira
- Itabirito
- Jaboticatubas
- Jequeri
- João Monlevade
- Lagoa Santa
- Mariana
- Matozinhos
- Nova Era
- Nova Lima
- Ouro Preto
- Ouro Branco
- Papagaios
- Paraopeba
- Pedro Leopoldo
- Piranga
- Ponte Nova
- Ribeirão das Neves
- Rio Piracicaba
- Sabará
- Santa Bárbara
- Santa Luzia
- Santa Maria de Itabira
- São Domingos do Prata
- Serro
- Sete Lagoas
- Teixeiras

- Três Marias
- Vespasiano

## **II - PÓLO ZONA DA MATA 01 – BARBACENA**

### **COMARCAS:**

- Alto Rio Doce
- Barbacena
- Barroso
- Carandaí
- Conselheiro Lafaiete
- Lagoa Dourada
- Mercês
- Prado
- Resende Costa
- Rio Pomba
- Santos Dumont
- São João Del Rei
- Tocantis

## **III - PÓLO ZONA DA MATA 02 - JUIZ DE FORA**

### **COMARCAS:**

- Andrelândia
- Bicas
- Guarani
- Juiz de Fora
- Lima Duarte
- Mar de Espanha
- Matias Barbosa
- Rio Novo
- Rio Preto
- São João Nepomuceno

## **IV - PÓLO ZONA DA MATA 03 – MURIAÉ**

### **COMARCAS:**

- Abre Campo
- Além Paraíba
- Carangola
- Cataguases
- Divino
- Ervália
- Espera Feliz
- Eugenópolis
- Lajinha
- Leopoldina
- Manhuaçu
- Manhumirim
- Miradouro
- Miraf
- Muriaé
- Mutum

- Palma
- Pirapetinga
- Raul Soares
- Rio Casca
- Senador Firmino
- Tombos
- Ubá
- Viçosa
- Visconde do Rio Branco

## **V - PÓLO VALE DO RIO DOCE - GOVERNADOR VALADARES**

### **COMARCAS:**

- Açucena
- Água Boa
- Aimorés
- Belo oriente
- Bom Jesus do Galho
- Caratinga
- Conselheiro Pena
- Coroaci
- Coronel Fabriciano
- Galiléia
- Governador Valadares
- Guanhães
- Inhapim
- Ipanema
- Ipatinga
- Itabirinha de Mantena
- Itanhomi
- Mantena
- Mesquita
- Peçanha
- Resplendor
- Rio Vermelho
- Sabinópolis
- São João Evangelista
- Tarumirim
- Timóteo
- Virginópolis

## **VI - PÓLO DO TRIÂNGULO MINEIRO 01 – UBERLÂNDIA**

### **COMARCAS:**

- Araguari
- Campina Verde
- Canápolis
- Capinópolis
- Carmo do Paranaíba
- Coromandel
- Estrela do Sul
- Ituiutaba
- Monte Alegre de Minas

- Monte Carmelo
- Nova Ponte
- Patos de Minas
- Patrocínio
- Perdizes
- Prata
- Presidente Olegário
- Rio Paranaíba
- Santa Vitória
- São Gotardo
- Tiros
- Tupaciguara
- Uberlândia

## **VII - PÓLO TRIÂNGULO MINEIRO 02 – UBERABA**

### **COMARCAS:**

- Araxá
- Campos Altos
- Conceição das Alagoas
- Conquista
- Frutal
- Ibiá
- Itapagipe
- Iturama
- Sacramento
- Uberaba

## **VIII - PÓLO REGIÃO SUL 01 – VARGINHA**

### **COMARCAS:**

- Aiuruoca
- Alfenas
- Areado
- Baependi
- Boa Esperança
- Cambuquira
- Campanha
- Campos Gerais
- Carmo de Minas
- Carmo do Rio Claro
- Caxambu
- Conceição do Rio Verde
- Cristina
- Cruzília
- Elói Mendes
- Itamonte
- Itanhandu
- Itumirim
- Lambari
- Lavras
- Natércia
- Nepomuceno



- Paraguaçu
- Passa Quatro
- Perdões
- Poço Fundo
- Pouso Alegre
- São Lourenço
- São Gonçalo do Sapucaí
- Silvianópolis
- Três Corações
- Três Pontas
- Varginha

## **IX - PÓLO REGIÃO SUL 02 - POÇOS DE CALDAS**

### **COMARCAS:**

- Andradas
- Borda da Mata
- Botelhos
- Brasópolis
- Bueno Brandão
- Cabo Verde
- Cachoeira de Minas
- Caldas
- Camanducaia
- Cambuí
- Campestre
- Extrema
- Itajubá
- Jacutinga
- Machado
- Monte Sião
- Monte Belo
- Muzambinho
- Nova Resende
- Ouro Fino
- Paraisópolis
- Pedralva
- Poços de Caldas
- Santa Rita de Caldas
- Santa Rita do Sapucaí

## **X - PÓLO REGIÃO OESTE – DIVINÓPOLIS**

### **COMARCAS:**

- Abaeté
- Arcos
- Bambuí
- Bom Sucesso
- Bom Despacho
- Campo Belo
- Candeias
- Carmo da Mata
- Carmo do Cajuru

- Carmópolis de Minas
- Cláudio
- Divinópolis
- Dores do Indaiá
- Formiga
- Guapé
- Iguatama
- Itaguara
- Itapeçerica
- Itaúna
- Lagoa da Prata
- Luz
- Martinho Campos
- Mateus Leme
- Morada Nova de Minas
- Nova Serrana
- Oliveira
- Pará de Minas
- Passa Tempo
- Pitangui
- Piumhi
- Pompéu
- Santo Antônio do Amparo
- Santo Antônio do Monte
- São Gonçalo do Pará
- São Roque de Minas

## **XI - PÓLO REGIÃO SUDOESTE - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

### **COMARCAS:**

- Alpinópolis
- Cássia
- Guaranésia
- Guaxupé
- Ibiraci
- Itamogi
- Jacuí
- Monte Santo de Minas
- Passos
- Pratápolis
- São Sebastião do Paraíso
- São Tomáz de Aquino

## **XII - PÓLO REGIÃO NORTE - MONTES CLAROS**

### **COMARCAS:**

- Bocaiúva
- Brasília de Minas
- Buenópolis
- Coração de Jesus
- Diamantina
- Espinosa
- Francisco Sá

- Grão Mogol
- Jaíba
- Janaúba
- Januária
- Manga
- Mato Verde
- Mirabela
- Montalvânia
- Monte Azul
- Montes Claros
- Pirapora
- Porteirinha
- Rio Pardo de Minas
- Salinas
- São Romão
- São João do Paraíso
- São João da Ponte
- São Francisco
- Taiobeiras
- Várzea da Palma

### **XIII - PÓLO REGIÃO NOROESTE - PARACATU**

#### **COMARCAS:**

- Arinos
- Buritis
- João Pinheiro
- Paracatu
- São Gonçalo do Abaete
- Unaí
- Vazante

### **XIV - PÓLO REGIÃO NORDESTE - TEÓFILO OTONI**

#### **COMARCAS:**

- Águas Formosas
- Almenara
- Araçuaí
- Capelinha
- Carlos Chagas
- Itamarandiba
- Itambacuri
- Itaobim
- Jacinto
- Jequitinhonha
- Joáima
- Malacacheta
- Medina
- Minas Novas
- Nanuque
- Novo Cruzeiro
- Padre Paraíso
- Pedra Azul

- Rubim
- Santa Maria do Suaçuí
- Teófilo Otoni
- Turmalina

## **ANEXO II**

### **EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE ADMISSÃO:**

- ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO
- RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL ESQUERDO)
- HEMOGRAMA + PLAQUETAS
- CREATININA
- COLESTEROL TOTAL
- COLESTEROL HDL
- TRIGLICERÍDEOS
- GRUPO SANGÜÍNEO
- FATOR RH
- URINA ROTINA
- OUTROS QUE A JUNTA MÉDICA JULGAR NECESSÁRIOS